



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 177/2022

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre- MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **Projeto de Lei 1364/2022** que: **“ESTABELECE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

O projeto de Lei em análise visa estabelecer diretrizes orçamentárias, do Município de Pouso Alegre para o exercício de 2023, orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária e dispõe sobre as alterações na legislação tributária, observando-se a diretriz estabelecida em lei, em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 165 da Constituição da República Federativa do Brasil, e às determinações da Lei Complementar 101/2000 e suas alterações.

No que tange à iniciativa, verifica-se está conforme a Lei Orgânica do Município prevê 69, inciso X e a Constituição Federal, no artigo 165:

Art. 69. Compete ao Prefeito: (...) X - enviar à Câmara os projetos de lei do plano plurianual, diretrizes orçamentárias e de orçamento anual; “Art. 165 - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: I - o plano plurianual; II - as diretrizes orçamentárias; III - os orçamentos anuais. § 1º - À lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.”

Ademais, há de se destacar no que se diz sobre a Competência do Poder Legislativo, está amparada no artigo 135 da à Lei Orgânica Municipal:

Art. 135: Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e a crédito adicional serão apreciados por comissão permanente da Câmara, à qual caberá: I - examinar e emitir parecer sobre os projetos de que trata este artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito; II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas e exercer o acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo de atuação das demais comissões da Câmara. § 1º As emendas serão apresentadas à Comissão permanente, a qual sobre elas emitirá parecer, e apreciadas na forma regimental.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Projeto de Lei nº 1364/2022, tem como objetivo estabelecer metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2023, orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária e dispõe sobre as alterações na legislação tributária na forma determinada pela Lei Complementar 101/2000, tendo como prazo de devolução até o dia 10 de setembro (Redação dada pela Emenda à LOM nº 68, de 13/08/2013), conforme previsão no artigo 135, 87º, I- da LOM.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

Dessa forma, esta Comissão concluiu que o Projeto de Lei nº 1364/2022 cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa.

CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº 1364/2022, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação **EXARA PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 16 de agosto de 2022.

ELIZELTO Assinado de forma
digital por ELIZELTO
GUIDO
PEREIRA:0494660260
PEREIRA:04
7
946602607 Dados: 2022.08.30
13:19:24 -03'00'

Elizelto Guido
Relator

ANTONIO Assinado de forma
digital por ANTONIO
DIONICIO
PEREIRA:34209239615
DADOS: 2022.08.30
14:21:51 -03'00'

Dionício do Pantano
Presidente

OLIVEIRA Digitally signed by
OLIVEIRA ALTAIR
AMARAL:49564579600
Date: 2022.08.30
13:47:44 -03'00'

Oliveira Altair
Secretário